

D.O. RIO nº 140 – Quarta-feira, 2 de outubro de 1991.

LEI N. 1.769 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL SÃO JOSÉ NO BAIRRO DE LARANJEIRAS, NA
IV REGIÃO ADMINISTRATIVA – BOTAFOGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Alfredo Sirkis

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental São José constituída pelo Morro de São Judas, pelo Morro Nova Cintra e pela Rua Pedro Américo.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental São José delimita-se pela Rua Pedro Américo (incluída) de seu encontro com a rua Santo Amaro até o seu final; daí, subindo a vertente, até o ponto de cota 267m no Morro Nova Cintra; deste ponto, passando pelos pontos de cota 182m, 212m, 246m e 243m do Morro São Judas Tadeu até o entroncamento da Rua Almirante Alexandrino com a Rua Dr. Júlio Otoni, pela Rua Alice; pela Rua Alice (excluída) até o seu ponto de cota 30m seguindo pela cota 30m até a Rua Pereira da Silva; pela Rua Dr. João Coqueiro (incluída); pela Rua Gal. Mariante (incluída); pela Rua Paulo César de Andrade (excluída); pela rua Gago Coutinho (excluída); pela Rua Marquesa de Santos (excluída); pela Rua Bento Lisboa (excluída) até o seu encontro com a Rua Pedro Américo; pela Rua Pedro Américo (incluída) até seu encontro com a Rua Santo Amaro.

Art. 3º - São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- I- Preservar o relevo do Morro São Judas Tadeu e Morro Nova Cintra;
- II- Proteger e recuperar a cobertura vegetal da área;
- III- Preservar os conjuntos arquitetônicos no final da Rua Pedro Américo e da Rua Tavares Bastos;
- IV- Integrar as comunidades locais na preservação da área;
- V- Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;
- VI- Recuperar e dar destinação educativa e ambiental à construção abandonada, situada na estada do Clube Parque s/nº.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo tomar, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - O Plano Diretor tem como objetivo traçar o zoneamento, bem como programa de controle das atividades com limite de área de atuação e adequação aos objetivos e restrições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELLO ALENCAR